



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
17º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
PROCURADOR DO TRABALHO

ESPELHO DE CORREÇÃO – 3ª PROVA – PRÁTICA

Pressupostos de admissibilidade:

1. **Adequação.** Recurso ordinário (art. 895, inciso I, CLT)
2. **Legitimidade e Interesse de agir:** MPT – arts. 127 e 129, III, CF/88; art. 5º da Lei 7.347/85; LC nº 75/93, arts. 6º, VII, “c” e “d”, 83, III e 84.
3. **Preparo.** Isenção do pagamento de custas (art. 790-A, inciso II, da CLT).
4. **Tempestividade.** Prazo em dobro (art. 188 do CPC e Decreto n. 779/69).

Aspectos formais:

Petição de interposição do Recurso Ordinário.

1. **Endereçamento.** Competência. Vara do Trabalho da 100ª Região.
2. **Cabeçalho.** Legitimidade ativa. Ministério Público do Trabalho. PRT da 100ª Região. Representada pelo Procurador subscrevente. Legitimidade Passiva: Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil Pesada do Estado e Consórcio Regional de Construção de Usinas e Hidrelétricas.
3. **Efeitos recursais:** devolutivo (art. 899 CLT e art. 515 e ss Cpc e Súmula 393 TST), translativo; efeito ativo quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela na pretensão recursal – art. 527, inciso III, CPC e OJ SDI- 2 68 TST).
4. **Impossibilidade de identificação da prova – sem assinatura**
5. Dimensão do **prequestionamento** para Recurso de Revista e eventual Recurso Extraordinário. (Súmula 297 TST; OJ SDI1- 62 TST).

Razões Recursais

1. Endereçamento ao TRT da 100ª Região.

2. Ilegitimidade do MPT. Cláusulas 9ª, 14ª e 18ª. Ilegitimidade do MPT. Inaplicabilidade. Tutela de interesses difusos e coletivos (Arts. 127 e seguintes da CF/88). Direitos fundamentais. Matérias de ordem pública. Direitos indisponíveis.

Atuação *ex officio*. Possibilidade (arts. 127 e ss. da CF/88, LC 75/83 e Lei n. 7.347/85). Legitimação autônoma para o processo. Limitação à autonomia privada coletiva. Anulação de cláusulas convencionais (art. 83, IV, LC 75/93). Tutela coletiva. Despersonalização dos trabalhadores e possibilidade de efetivação de direitos durante o curso da relação de emprego. Imprescindibilidade de eventual autorização ou anuência, ainda que a lide se referisse a interesses individuais homogêneos (STF). Caráter abstrato e despersonalizado da tutela dos interesses difusos e coletivos. Interesse coletivo como síntese dos interesses dos membros do grupo, e não mera soma de interesses.

3. Confissão ficta. Inaplicabilidade MPT. Membro do MPT atua como Órgão despersonalizado (art. 85 do CPC). Princípios da unidade e da indivisibilidade do MPT. Interesses transindividuais indisponíveis (arts. 351 do CPC e 213 do CCB). Impossibilidade de confissão. Princípio da utilidade. Despiciendo o depoimento pessoal do membro do MPT. Ausência de interesse processual para o requerimento. Existência de prova preconstituída (Súmula 74 TST e OJ SDI1 184 TST).

4. Assistência litisconsorcial. Assistência requerida pelo Réu (ausência de interesse de agir). Desvirtuamento do instituto da assistência para utilização como meio de prova e de defesa de tese. Ausência de interesse processual para o requerimento. Tutela de interesses difusos e coletivos. Inaplicabilidade do art. 94 da Lei n. 8.078/90. Representação cabível apenas na hipótese de Ações Plúrimas, e, ainda, pelo Sindicato da Categoria (art. 843 da CLT), o que não se aplica ao caso. Representantes dos trabalhadores. Processo eleitoral conduzido pela empresa. Vício. Violação do artigo 11 da CF/88.

5. Contratação de geólogos:

5.1. Extinção do processo sem resolução do mérito. (Im) possibilidade de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 129 da Lei n. 11.196/05. Possível. Inexistência de pedido direto e expreso de declaração de inconstitucionalidade. Questão prejudicial. Controle difuso de constitucionalidade. Decisão *incidenter tantum*. Ação civil pública promove efeitos concretos. Não retirada da norma do ordenamento jurídico; somente afastamento da sua aplicação à situação concreta. Não usurpação do controle abstrato de constitucionalidade com eficácia *erga omnes*. (arts. 467 c/c 469, inciso III, do CPC). Jurisprudência: STF – RECL 633-6/SP Ministro Francisco Rezek – DJ 23.09.1996, p. 34945; RE 424993 – Relator Ministro Joaquim Barbosa, j. 12.09.2007 – DJ 19.10.07; Ag. 189601-60, Ministro Moreira Alves.

5.2. Mérito. Aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC c/c art. 330, inciso I, do CPC. Lide madura. Julgamento pelo Tribunal. Confissão da existência de pessoalidade e subordinação pelos Réus. Contrato realidade (arts. 2º e 3º da CLT). Artigo 129 da Lei n. 11.196/2005. Interpretação sistemática com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro. Impossibilidade de afastamento abstrato do vínculo de emprego entre o trabalhador (contratado sob o manto de pessoa jurídica) e o empregador. Violação do princípio da igualdade insculpido no artigo 5º, I, e artigo 7º, XXX e XXXII, ambos da CF/88, sendo que este último dispositivo constitucional é peremptório ao prescrever a “*proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos*”, pois, presentes os requisitos da relação de

emprego, é indiferente para a configuração da relação de emprego o exercício ou não de atividade intelectual. Art. 129 da Lei n. 11.196/2005 reporta-se somente a efeitos previdenciários e fiscais, sendo igualmente inaplicável, também nestas hipóteses, se presentes a pessoalidade e subordinação.

6. Formalização dos contratos de trabalho.

6.1. Extinção sem resolução do mérito. Perda de objeto. Inaplicável. Produção de efeitos presentes e futuros. Pedido não limitado aos atuais empregados. Irrelevância da regularização da relação material para a continuidade da relação jurídica processual (caráter abstrato e autônomo). Pretensão inibitória. Assinatura das CTPS. Corroboração da irregularidade pela própria Ré. Reconhecimento do pedido no curso da ação.

6.2. No mérito. Aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC c/c art. 330, inciso I, do CPC. Lide madura. Julgamento pelo Tribunal. Autos de infração. Reconhecimento do pedido pelo registro no curso da demanda. Cominação de *astreintes*.

7. Cláusula 19ª: Nulidade. Meio ambiente do trabalho. Norma de ordem pública. Limitação à autonomia privada coletiva. Vedação do retrocesso social. (art. 7º, *caput* e inciso XXII, da CF/88; NR 15, anexo III).

8. Cláusula 25ª. Taxa assistencial. Cobrança de não filiados. Impossibilidade. Violação do direito de não-associação. Liberdade individual negativa. Precedente 119 do TST, OJ 17 da SDC do TST e Súmula 666 do STF. Normas internacionais prescreventes da liberdade de associação e sindicalização.

9. Cláusula 29ª: estabilidade da gestante. Condicionamento ilícito quanto à comprovação efetiva da gravidez. Teoria objetiva. Princípio da vedação do retrocesso social. Limitação à autonomia privada coletiva. Interpretação do artigo 10, II, b, do ADCT, da CF/88; princípio do *in dubio pro operario*. Equívoco quanto ao prazo da estabilidade. Princípio da norma mais favorável. Aplicação da teoria da atomização em matéria de direitos fundamentais. (art. 10, II, b, da ADCT; Lei 9.029/95, art. 2º, inciso I; Súmula 244, I, do TST; OJ 30 da SDC).

10. Cláusula 30ª: rescisão contratual. Cobrança de taxa. Ilegalidade. Violação do art. 477, §7º da CLT. Dever de assistência (art. 514 da CLT). Não sujeição à cobrança de taxas e contribuições. Inaplicabilidade do artigo 513, e, da CLT. Irrelevância da abusividade ou não dos valores cobrados para o reconhecimento da ilegalidade da conduta. OJ 16 SDC do TST.

11. Cláusula 31ª: representantes dos trabalhadores. Processo eleitoral. Impossibilidade de condução pela empresa, ferindo a liberdade de organização dos trabalhadores. Manipulação. Violação ao art. 11 da CF/88 e da Convenção 135 da OIT. Impossibilidade de aplicação analógica do processo eleitoral da CIPA. Diversidade de fundamentos, princípios e objetivos de ambos os institutos. No que se refere à proporção do número de trabalhadores, o juízo de proporcionalidade leva à observância de que, a cada grupo de 200 trabalhadores na empresa, há de ser correspondente pelo menos a 01 (um) trabalhador eleito por seus pares. O art. 11 da Constituição é autoaplicável, em face da Convenção 135 OIT, *ex vi* do art. 5º, §§ 2º e 3º, Constituição da República.

12. Cláusula 32ª: plano de saúde. Uniões homoafetivas e famílias monoparentais. Impossibilidade de limitação. Reconhecimento expresso das famílias monoparentais pela CF/88 (art. 226, § 4º). Interpretação axiológico-evolutiva do conceito de família expresso no art. 226 da CF/88. Princípio da eficácia integradora. Arts. 1º, inciso V; 5º, inciso I, e 3º, inciso IV, da CF/88. Art. 1723 do CCB. Interpretação conforme a CF/88. Normas internacionais prescreventes da liberdade individual/autodeterminação. Convenção 111 da OIT. (STF - ADI 4277; ADPF 132). Autonomia privada coletiva. Impossibilidade de cláusula discriminatória. Princípio da igualdade. Direito fundamental.

13. Cláusula 9ª: recibos de pagamento. Salário complessivo. Discriminação dos títulos e valores (art. 477, §2º da CLT). Aplicação analógica do art. 320 do CC. Súmula 91 TST. Precedente Normativo 93 da SDC TST.

14. Cláusula 14ª: obrigatoriedade de assinatura da CTPS. Art. 29 e ss. da CLT. Contrato realidade (arts. 2º e 3º da CLT). Contrato de experiência. Obrigatoriedade do registro. Norma de ordem pública. Limitação à autonomia privada coletiva. Vedação do retrocesso social. Impossibilidade de disposição por norma coletiva.

15. Cláusula 28ª: Preferência de contratação de sindicalizados. Impossibilidade. Vedação da cláusula *closed shop* (empresa fechada). Não recepção do artigo 544 da CLT pela CF/88. Prática discriminatória (Lei 9.029/95; art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, Convenção 111 OIT). Artigo 1º da Convenção 98 da OIT.

16. Adequação dos alojamentos. Cama nos dormitórios. Obrigatoriedade e impossibilidade de invocação de costumes locais (NR 18; itens 18.4.2.10.2; 18.4.2.10.3; 18.4.2.10.4; 18.4.2.10.5; 18.4.2.10.5; 18.4.2.10.6). Meio ambiente. Norma de ordem pública. Inafastabilidade. Impossibilidade. Prova constatada em fiscalização da SRTE. Validade dos autos de infração. Fé-pública do Auditor Fiscal do Trabalho. Presunção de legitimidade e veracidade e imperatividade dos atos administrativos. Ausência de vício. Inaplicabilidade de confissão *ficta* ao MPT. Obrigação de fazer. Cominação de prazo e *astreintes*.

17. Reelaboração do PCMAT. Trabalho em caldeiras e em altura. O PCMAT deve prever as medidas de proteção de todas as fases da obra previamente ao início de cada fase. Validade dos autos de infração. Fé-pública do Auditor Fiscal do Trabalho. Presunção de legitimidade e veracidade e imperatividade dos atos administrativos. Ausência de vício. Laudo válido. Desnecessidade de perícia (inteligência do art. 195 da CLT c/c art. 334, inciso III, e 420, inciso II, do CPC). (NR 18 – item 18.3.4, “b”, “c”, “d”). Poder de diligência do Juízo (art. 765 da CLT). Obrigação de fazer. Cominação de prazo e *astreintes*. Um dos fundamentos do refazimento do PCMAT é que não houve previsão das proteções para trabalho em altura e, independentemente da fase em que está a obra, tem-se que prever todas as proteções que serão necessárias para a construção.

18. Cláusulas 9ª, 14ª, 19ª, 25ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª. Inserção nos futuros acordos e/ou convenções coletivas. Tutela inibitória. Possibilidade. Natureza jurídica condenatória da ação civil pública. Art. 11 da Lei n. 7.347/85. Cominação de multa pelo descumprimento e *astreintes* até o desfazimento do ato.

19. Dano moral coletivo: Art. 5º, inciso X, da CF/88. Previsão expressa no artigo 1º, *caput* e inciso IV, da Lei n. 7.347/85. Reconhecimento de novos bens e sujeitos de

direito. Reconhecimento do dano moral da pessoa jurídica. Direitos das coletividades. Dimensão coletiva do dano moral. Caráter preventivo-sancionatório sobre o ofensor. Princípio da reparação integral dos danos ou máxima tutela. Independência das esferas morais coletiva e individual. Atingimento de valores da sociedade globalmente considerada. Natureza objetiva (*in re ipsa*). Importe de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), solidariamente pelos réus. Para a fixação do dano, há de se ver que se trata de empresas de grande porte, sendo que a quantificação da indenização necessita ser o bastante para desestimular a prática ilegal e indenizar a sociedade.

20. **Antecipação de tutela:** Lesão continuativa. Verossimilhança. Matérias de direito. Matérias fácticas com conteúdo probatório (confissão; autos de infração, acordo coletivo). *Periculum in mora e fumus boni iuris*. Riscos iminentes, permanentes e continuativos (arts. 273 e 527, III, do CPC; art. 12 da Lei n. 7.347/85).

21. **Ratificação de todos os pleitos da inicial.** Conhecimento e provimento integral do recurso. Julgamento imediato pelo Tribunal (art. 515, § 3º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

